



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA DA
INFORMAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
RESOLUÇÃO 09/2025

Institui as diretrizes para a distribuição de recursos do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) destinados a diárias, inscrições e auxílios financeiros para discentes e docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal da Bahia, contemplando participação em eventos acadêmicos e científicos presenciais, nacionais e internacionais.

A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com as normas institucionais vigentes, considerando a necessidade de assegurar transparência, equidade e eficiência na aplicação dos recursos financeiros advindos do **Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP/CAPES/UFBA)**, resolve aprovar a seguinte regulamentação:

Art. 1º

O Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) tem por finalidade proporcionar melhores condições para a formação de recursos humanos e para a produção e aprofundamento do conhecimento nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* mantidos por instituições públicas de ensino superior.

Art. 2º

No âmbito do PPGCI/UFBA, os recursos do PROAP serão destinados prioritariamente ao **reembolso de diárias e taxas de inscrição de docentes e discentes** em eventos científicos de relevância nacional e internacional, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º – Destinação de recursos para docentes

I – O PROAP poderá ser utilizado para o **reembolso da taxa de inscrição** em eventos científicos, desde que vinculados à área de atuação do docente no PPGCI/UFBA.

II – O reembolso estará condicionado à comprovação da **apresentação de trabalho científico** com vínculo ao Programa.

Art. 4º – Destinação de recursos para discentes

I – O PROAP poderá ser utilizado para:

a) Auxílio financeiro para participação em **evento nacional presencial**, no valor estipulado pelo Colegiado do PPGCI/UFBA OU reembolso da taxa de inscrição;

b) Auxílio financeiro para participação em **evento internacional presencial**, com valor definido conforme a moeda e os custos do país de destino.

II – Em ambos os casos, a concessão do auxílio estará condicionada à comprovação da **aprovação e apresentação de trabalho científico** em nome do discente, vinculado ao PPGCI/UFBA.

III – Não será concedido auxílio financeiro para apresentações realizadas em formato remoto (*on-line*), para artigos ou comunicações que não tenham correspondência com a pesquisa desenvolvida pelo discente no mestrado ou doutorado, ou que não contem com a participação do orientador como coautor;

IV – No caso de um artigo ou comunicação apresentar mais de um autor, o auxílio será destinado **somente** ao autor ou coautor que realizará a apresentação;

V – O recurso será destinado àqueles que, eventualmente, não tenham sido beneficiados com os recursos do ano anterior, incluindo os que:

- Não possuam atividade remunerada;
- Não sejam bolsistas da Capes, Fapesb, CNPq ou outras.

Art. 5º – Requisitos e documentos obrigatórios

Os interessados em solicitar recursos deverão encaminhar os seguintes documentos à Secretaria do PPGCI/UFBA (secppgci@ufba.br):

1. Nome e local do evento;
2. Carta de aceite da apresentação do trabalho (com nome do proponente);
3. Cópia do RG e CPF;
4. Comprovante de pagamento (extrato bancário, PIX ou cartão);
5. Recibo de pagamento da inscrição;
6. Número de celular atualizado;
7. Endereço completo com CEP;
8. Dados bancários (nome do banco, nº da agência e nº da conta).

Parágrafo único – Caso necessário, a Secretaria poderá solicitar documentos complementares para assegurar a correta destinação dos recursos.

Art. 6º – Critérios gerais de concessão

I – A concessão do auxílio/reembolso será realizada **em ordem de solicitação**, observada a disponibilidade orçamentária do PROAP;

II – Será respeitado o princípio da **equidade na distribuição**, buscando contemplar o maior número possível de docentes e discentes;

III – A prioridade será dada às solicitações de **discentes em fase de conclusão** de curso, seguidos dos demais discentes e, por fim, dos docentes, quando houver restrição orçamentária.

Art. 7º

Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados pelo **Colegiado do PPGCI/UFBA**, que deliberará conforme a disponibilidade de recursos e a pertinência acadêmica do pedido.

Art. 8º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 26 de agosto de 2025.

Prof. Dr. José Carlos Sales dos Santos
Coordenador do PPGCI/UFBA

